



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ  
"Croatá cada Vez Melhor"



MUNICÍPIO  
União  
5ª edi.

**TÍTULO: LEI**  
**Nº.: 333/2011**

**EMENTA:**

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**DATA: 28.11.2011**

Rua Manoel Braga, 573 – Caroba – CEP: 62390-000 – Croatá – CE  
Fone: (0xx88) 3659-1164 Fax: (0xx88) 3659-1180 – CGC – 10.462.349/0001-07 CGF: 06.920.315-6  
Site: [www.croata.ce.gov.br](http://www.croata.ce.gov.br)



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ  
"Croatá cada Vez Melhor"



LEI N° 333/2011

CROATÁ EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA  
IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, do Município de Croatá, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais que garantam a Igualdade Racial neste Município, em todas as esferas da administração municipal, de forma a assegurar à população negra e demais etnias o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial de Croatá:

- I. Atuar no controle social das políticas públicas em prol da promoção da Igualdade Racial do Município.
- II. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das diversas etnias do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e racismo.
- III. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados das populações negras e indígenas.
- IV. Receber, analisar denúncias de toda sorte de discriminação e violência contra as diversas etnias e encaminha-las aos órgãos competentes para providencias efetivas, e acompanhar os procedimentos pertinentes.
- V. Manter canais permanentes de relação com o movimento negro, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas.
- VI. Encaminhar sugestões de projetos de leis para o Poder Executivo, ou Legislativo.
- VII. Estabelecer intercambio com entidades afins.
- VIII. Organizar junto com as Coordenadorias ou Secretarias Municipais as Conferencias Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Rua Manoel Braga, 573 – Caroba – CEP: 62390-000 – Croatá – CE

Fone: (0xx88) 3659-1164 Fax: (0xx88) 3659-1180 – CGC – 10.462.349/0001-07 CGF: 06.920.315-6

Site: [www.croatá.ce.gov.br](http://www.croatá.ce.gov.br)

- IX. Criar comissões e grupos temáticos, quando se fizer necessário, para estudos e análise de questões referentes às raças e etnias.
- X. Promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam da Promoção da Igualdade Racial.
- XI. Promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para a promoção da Igualdade Racial do Município.
- XII. Subsidiar as ações da Coordenadoria ou Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por meio de sugestões e apoio.
- XIII. Estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º. Secretário;
- V. Secretária Executiva.

Art. 4 – O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 10 (dez) conselheiros titulares, sendo cinco (5) representantes do Poder Público, com suas suplentes e cinco (5) da Sociedade Civil, com seus suplentes. Tendo mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Terá representação no Conselho as seguintes Secretarias, sendo que os membros titulares e suplentes serão indicados pela(o) Prefeita(o):

- a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social;
- b) Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria de Cultura.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil, serão selecionados dentre aqueles que tenham envolvimento com as questões de raças e etnias, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação a promoção da Igualdade Racial e ou por terem liderança na comunidade, por um fórum para este fim.

§ 3º. O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos que tenham objetivos relacionados a políticas de promoção da Igualdade Racial que exerçam liderança na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal.

§ 4º. A função de Conselheira (o) não será remunerada, mas, será, considerada serviço público relevante.





Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ  
"Croatá cada Vez Melhor"



Art. 5º. A Secretário(a) Executivo(a) não será conselheiro(a) e será remunerado pela Prefeitura, sendo a responsável pela gerencia do Conselho.

Art. 6º. Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Cabe a secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social adotara as providencias necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dotando – o de condições físicas e meios de execução propicia ao atendimento de suas finalidades legais.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo

Art. 9º. Constituirão o Fundo Especial mencionado, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal ou Estadual.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR poderá solicitar a (o) Prefeita (o) que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas necessidades.

Art. 11º. O Conselho formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais se dará a publicidade no diário oficial do Município.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ EM 28 DE NOVEMBBRO DE 2011.

  
Aurineide Bezerra de Sousa Pontes  
Prefeita Municipal